



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 587, 987, 8º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 25.521.748/0001-50
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/05/2019
Hora: 08:15
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Fórmula: Sm

93
Habilitação para Emissão
Data: 22/05/2019

Processo : 030027952/2017
Data : 16/11/2017
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2, inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Titular do Processo : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ
Hora : 11:51
Atendente : LÁTIA MARIA QUIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : Proc. 030/027952/2017 – Condomínio do Edifício Canadá – ISS – Responsabilidade tributária – Recurso de Ofício.

Sr. Presidente,

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 85) que julgou parcialmente procedente Impugnação à Notificação de Lançamento 65272, no valor total de R\$ 5.612,69 (R\$ 4.197,74-ISS + 1.414,95-multa 60%), em cobrança do ISS (via responsabilidade tributária) das competências de Fev a Dez/2012; e Jan a Set/2013, com fundamento nos arts. 92, 114 (infringência; 120, II (multa 60%); e Anexo III, art. 65, 68, 73, 77, alínea "b", 80 e 91, todos da Lei 2.597/08 (CTMN).

De fls. 09-10 a Impugnação que, alegando e juntando prova de pagamentos, requer ao final emissão de guias para recolhimento do imposto não pago, sob alíquota de 2% conforme sua opção pelo Regime do Simples Nacional.

As fls. 79-84, parecer FCEA que, em análise, justifica a condição de responsável tributário do Impugnante para concluir, no entanto, ser devido apenas o crédito lançado relativo às competências Fev/2012 a Set/2012.

De fl. 85 a decisão ora recorrida que, fundamentando-se no parecer FCEA, julga parcialmente procedente o pedido, para manter em cobrança somente o ISS relativo às competências de Fev/2012 a Set/2012, conforme planilha.

Da decisão não recorreu o Impugnante.

É o relatório.

Como se observa da Instrução, pode-se constatar, como demonstrado pelo parecer FCEA que dá fundamento à decisão, que logrou o Contribuinte demonstrar pagamentos através de guias confirmados pelos controles internos desta Secretaria, bem como sua condição de responsável tributário diante da legislação local (CTMN) aplicável, restando, no entanto, exigíveis os créditos referentes às competências de Fev a Set/2012, não liquidados até a data do lançamento (14/12/2017), e não alcançados pelo prazo decadencial.

Posto assim, é o parecer para recomendar o conhecimento do presente Recurso de Ofício, e seu NÃO PROVIMENTO, no sentido de se manter a decisão recorrida em todos seus termos.

É o parecer. "Sub censura".

Em 09 de Maio 2019

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 957, 887, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200493 CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/05/2019
Hora: 12:04
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
14/05/2019 12:04

Processo : 030027952/2017 Titular do Processo : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADA
Data : 15/11/2017 Hora : 11:31
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA
Requerente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADA
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017 2. Inscrição municipal do sujeito passivo. 1114289

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar,
FCCN, em 14 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

[Handwritten signature and a large blue scribble]



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019	<i>af</i>	95

ISS – LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Notificação de lançamento nº 65272
Recurso de ofício

ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício à decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o lançamento de ofício do ISS mediante o a Notificação de lançamento nº 65272, cujo valor principal do imposto no momento da lavratura era de R\$ 5.612,69. O imposto lançado refere-se aos serviços de assistência técnica e de construção civil contratados pelo Condomínio do Edifício Canadá que estava obrigado, na qualidade de responsável tributário, a recolher o ISS devido.

O lançamento de tributos por meio de notificação de lançamento é promovido em grande escala e, por esta razão, o sujeito passivo só tem a oportunidade de se manifestar sobre o lançamento após a instauração do contencioso tributário. Desta forma, o Condomínio de Edifício Canadá, em sua petição de impugnação, apresentou as guias comprovantes do pagamento da maior parte do valor correspondente ao montante do imposto lançado mediante a notificação em questão, bem como solicitou que a Administração emitisse as guias correspondentes aos valores que foram identificados ainda em aberto.

A autoridade julgadora de primeira instância reconheceu as guias de recolhimento do imposto apresentadas pelo Condomínio do Edifício Canadá como provas inequívocas da ausência da inexistência da infração em relação ao disposto no art. 92 da Lei nº 2.597/08, que estabelece que o



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019	<i>[assinatura]</i>	96

pagamento do imposto deve ser feito na forma e nos prazos determinados por ato do Poder Executivo. Também foram emitidas novas guias correspondentes aos valores em aberto, conforme solicitação do próprio impugnante, que inclusive já se encontram pagas neste momento.

Ocorre que, por força de exigência processual contida no Decreto nº 10.487/2009, a autoridade julgadora de primeira instância apresentou, em 26 de abril de 2018, o recurso de ofício de sua decisão, tendo em vista que a redação do art. 36 do decreto não prevê exceção à regra que determina que, “da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal em primeira instância administrativa que, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários, a autoridade diretamente responsável pelo ato impugnado, obrigatoriamente, recorrerá, de ofício, ao Conselho de Contribuintes, sob pena de responsabilidade pessoal”.

Entretanto, o §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/18, em vigor desde 22/10/2018, dispõe que não será apresentado recurso de ofício às decisões referentes a lançamentos cujo valor seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda ou **quando houver prova inequívoca da inexistência da infração**. E o §1º do art. 176 da mesma lei estabelece que “os procedimentos relativos aos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuarão regidos pela legislação precedente”. Ou seja, a contrário senso, todos os atos processuais praticados em consequência da decisão de primeira instância deverão ser regidos pelas novas regras da Lei nº 3.368/18 e entre elas está a vedação do recurso de ofício quando há prova inequívoca da inexistência da infração.

A demonstração evidente do pagamento de guias de recolhimento dos valores tributários em momento anterior ao do lançamento de ofício desses mesmos valores através da notificação, ao nosso ver, enquadra-se exatamente neste conceito de prova inequívoca da inexistência da infração que motivaria o lançamento de ofício, ou seja, o não pagamento do imposto na forma e nos prazos determinados pela legislação.

Em virtude disto, proponho que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do §3º do art.81 da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA


Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019	<i>a</i>	97

em que o sujeito comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Em 28/05/2019,


Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator



98
PREFEITURA DE NITERÓI
Nº. 226.814-6



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/027952/2017

DATA: - 28/05/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1117º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 28/05/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Fábio Hotzz Longo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Lulz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 28 de maio de 2019

Carlos Mauro Naylor
Nº. 226.814-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

ATA DA 1117ª Sessão Ordinária

DATA: - 28/05/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/027.952/2017

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: A mesma acima

RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º do art. 81 da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2373/2019

"Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

FCCN em 28 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

RECURSO: - 030/27952/2017
"COND. DO EDIFÍCIO CANADÁ"
RECURSO DE OFÍCIO
MATERIA: - ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 65272/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º do art. 81 da Lei nº. 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 28 de maio de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIDA, 967, 887. 5º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.071.749/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/08/2019
Hora: 15:52
Usuário: NII OFICINA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Stamp: 03/08/2019 15:52:00

Processo : 030027952/2017 Titular do Processo : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Data : 16/11/2017 Hora : 11:31
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Atendente : CATIA MARI QUEIROZ BELLOT DE SOUZA
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017 2. inscrição municipal do sujeito passivo. 1114289

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Faca o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/06 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº. 2373/2019: - ISS. CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO IMPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. A PARTIR DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 3.368/18, NÃO CABE O RECURSO DE OFÍCIO NOS CASOS EM QUE HÁ PROVA INEQUÍVOCA DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. PROCESSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO."

FCCN em 04 de junho de 2019 .

Stamps: Niterói de Souza Duarte, Matr. 228.514-4

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 12/07/19
em 12/07/19
S.H. M.H.S. Farias

Maria Luiza H. S. Farias
Matrícula 238.121-0

0301027952/2017

102

M. H. S. F.
 Maria Lucia F. S. Faria
 Matrícula 280.121-3

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CON)	NOME	CPF/CNPJ
03000062/2018	2414601	ESPACIO DE EGBERTO GERALDO FERNANDES ALVES CORREIA	019431713748
03001123/2019	1221335	REGINA CRISTINA MACHADO SILVA	90728633172

Folha de sujeitos passivos do imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de Coleta imobiliária de Lto do Município de Niterói notificado dos lançamentos novos, revisões ou complementares referentes aos processos acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2006, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 165 e 171, bem como no seu artigo 110 os artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 e o artigo 231, parágrafo único da Lei Municipal 2.597/2006. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 2.330/2019. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

12/07/19

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CD
0301027952/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDEAS DA PRAIA

*Acórdão nº 2380/2019 - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 e março/2012, junho/2012 e julho/2012 - Ausência de recurso voluntário - Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco

Impossibilidade de conhecimento de matéria que ultrapassa o objeto recursal - Decadência que não pode ser declarada de ofício - Tributo sujeito a lançamento de ofício - Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ - Inaplicabilidade ao Município de Niterói - Ausência de declaração de nulidade - Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN - Desprovimento do Recurso.

0301027471/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PURI DO MACHADO

*Acórdão nº 2381/2019 - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir a competência de dezembro/2012 - Ausência de recurso voluntário - Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco - Impossibilidade de conhecimento de matéria que ultrapassa o objeto recursal - Decadência que não pode ser declarada de ofício - Tributo sujeito a lançamento de ofício - Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ - Inaplicabilidade ao Município de Niterói - Ausência de declaração de nulidade - Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN - Desprovimento do recurso

03010222/2018 - MARCOS PERY AMARAL CAMPOS

*Acórdão nº 2383/2018 - Juros de mora - Incidência - A cobrança dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários incide apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor.

030001484/2018 - CEU CONTRIBUIÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A

*Acórdão nº 2387/2019 - ISS - Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda do objeto.

030127852/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADA

*Acórdão nº 2373/2019 - ISS - Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda do objeto.

120000661/1988 - DEMÉTRIO DE LIMA GONÇALVES

*Acórdão nº 2375/2018 - IPTU - Recurso de Ofício - Lançamento complementar - Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência de interposição de defesa - violação do art. 18, incisos IV, VI e VII do decreto nº 13487/08 - Cerceamento do direito de defesa - Nulidade absoluta - Desprovimento do recurso

0301026035/2017 - ONCOLOGIA CLÍNICA NITERÓI S/S

*Acórdão nº 2376/2019 - Auto de infração - Omissão sucessiva - Auto regulamentar por não entrega de nota fiscal - Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas - Iligibilidade - Equivalência incorreta de infração para aplicação do dolo - Exatidão dos valores - Provimento parcial ao recurso voluntário

0301027797/2017 - CLÍNICA NEUROQUIRÚRGICA FRIEITTA - ME

*Acórdão nº 2377/2019 - ISS - Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda do objeto.

030011086/2018 - JOÃO BAPTISTA PINHEIRO

*Acórdão nº 2378/2019 - IPTU - Revisão de lançamento complementar de IPTU - Notificação de lançamento que não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 10 inciso II do decreto nº 10467/2008 - Nulidade - Medida que se impõe nos termos do art. 20, inciso III, do decreto nº 10467/08 - Recurso de ofício não provido

0301000015/2018 - GRUPO WOMER LTDA

*Acórdão nº 2379/2019 - ISSQN - Notificação de lançamento nº 66423/18 referente aos meses de fevereiro e março de 2017 - Alegação de optante do sistema nacional desde 01/01/2015 - Não havendo registro de exclusão - Recolhimento realizado por DVS - Inciso VIII e XI da Lei complementar nº 122/2008 - Recurso de ofício - Improvimento

0301025218/2018 - JULIANA CORREIA DE ABREU

*Acórdão nº 2382/2019 - IPTU - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados do mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovimento do recurso

0300001388/2019 - ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR

*Acórdão nº 2384/2019 - IPTU - Lançamento por estabelecimento - Recurso de ofício - Procedência de revisão do arrolamento da base de cálculo do imposto taxa de